



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
DIVISÃO DE CONSULTIVO

AV. DA UNIVERSIDADE, 2853, BENFICA - FORTALEZA-CE, CEP 60020-181 FONE: (85) 3366.7324 FAX: (85) 3366.7323

**PARECER n. 00157/2021/DICONS/PFUFC/PGF/AGU**

**NUP: 23067.022389/2021-16**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS - FUNDAÇÃO ASTEF - FUNDAÇÃO ASTEF E OUTROS**

**ASSUNTOS: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO PARA COLABORAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA (Acordo de Parceria) nº 01/2019 QUE ENTRE SI CELEBRARAM A DELFOS, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, com interveniência da Fundação ASTEF.**

EMENTA: DO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC - FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO À PESQUISAS - FUNDAÇÃO ASTEF. DELFOS SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. ARTIGO 57 da lei 8.666/93. POSSIBILIDADE, SE VIGENTE O INSTRUMENTO.

**I - RELATÓRIO**

1. Trata o presente processo da análise da minuta do Segundo Termo Aditivo visando a dilação de prazo até **30 de novembro de 2021**, de acordo com o novo Plano de Trabalho (**SEI nº 1944312**), relativa ao prazo estabelecido na Cláusula Quinta do Acordo Original, mais especificamente no item 5.1.
2. O processo em análise foi motivado por meio do documento SEI nº 1944312.
3. Repousam nos autos, ainda:
  - a) ofício de solicitação da aprovação do projeto pelo colegiado (doc. SEI n. 1944200);
  - b) plano de trabalho (SEI nº 1944312);
  - c) certidões de regularidade fiscal e trabalhista (SEI nº 1944400, 1944407, 1944428, 1944435, 1944445, 1944455, 1944465, 1944475 e 1944485);
  - d) minuta do aditivo a ser celebrado (SEI nº 1961957);
  - e) carta de anuência da Fundação para celebrar o aditivo (SEI nº 1961960);
  - f) acordo original (SEI nº 1961953);
  - g) primeiro aditivo (SEI nº 1961957).
4. Não consta dos autos nenhum despacho ou informação sobre problemas enfrentados com a empresa contratada que venha a desmotivar a alteração.
5. É o relatório.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

**CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

6. Inicialmente registre-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988 e art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, incumbe a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Universidade Federal do Ceará - UFC, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
7. Assim, não é atribuição desta Procuradoria imiscuir-se no poder discricionário do agente público na escolha da melhor decisão a ser tomada em prol do interesse social/Administrativo da Autarquia/UFC. Sobre o assunto, o Manual de Boas Práticas Consultivas, expedido pela Advocacia-Geral da União, diz em seu Enunciado nº 7:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.

8. O processo encontra-se devidamente autuado e numerado, nos termos do art.22, §4º da Lei nº 9.784/1999 e da Orientação Normativa nº 02/2009 da Advocacia Geral da União - AGU.

## ANÁLISE JURÍDICA

---

9. Ressalte-se, à guisa de esclarecimento, que a apreciação ora realizada por esta Procuradoria Federal se refere tão só aos dados expressamente contidos no bojo do processo em epígrafe, tendo como pressuposto a presunção de legalidade dos atos administrativos nele veiculados e **RESTRINGE-SE À ANÁLISE JURÍDICA DO 2º (SEGUNDO) ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO** de que trata o presente e tem por objeto a dilação do prazo até **30 de novembro de 2021**.

10. O contrato originário foi firmado em 22 de abril de 2019 com prazo de vigência de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, como consta no TERMO DE COOPERAÇÃO e na sua CLÁUSULA QUINTA (SEI nº 1961953).

11. O primeiro aditivo prorrogou a vigência até a data de 31 de maio de 2021 (SEI nº 1961957).

12. As alterações de contratos demandam a celebração de termos aditivos, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 (Acórdão nº 2.194/2005 TCU-1 ° Câmara).

13. O **art. 57 da lei 8.666/93** disciplina a hipótese de prorrogação contratual, que a Administração ora busca realizar, da seguinte forma:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

[...]

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);**

.....

**§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**

.....

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (Grifo nosso).**

14. O Estatuto das Contratações Administrativas, Lei nº 8.666/93, contempla esta hipótese, desta feita expressamente se referindo à alteração da vigência, conforme dispositivo destacado no ponto anterior.

15. Segundo os ditames destas normas, as partes, se mantiverem interesse em seguir o que fora contratualmente acertado, podem prosseguir-lo, assim que ultrapassados os fatos que impediram o normal desenrolar da execução contratual.

16. **As justificativas para a alteração contratual pleiteada constam no documento SEI nº 1944312, contudo, sem assinatura da autoridade competente, o que se faz necessário.**

17. Desta forma, pretende-se alterar o Acordo de Cooperação na sua Cláusula Quinta. Altera-se, portanto, o prazo de vigência do contrato até a data de 30 de novembro de 2021. Não há alteração no repasse de recursos, segundo SEI nº 1946541.

18. Ressalta-se que, para o aditivo em questão, é necessária a autorização da autoridade competente; declaração de disponibilização/previsão de recursos e a contratada deve se encontrar apta a contratar com a administração pública e/ou, manter todas as condições iniciais de habilitação.

19. **Observa-se que já foi acostado aos autos (SEI n. 1944312) a justificativa da Administração para prorrogação do projeto elaborada: "(...) com a ocorrência da pandemia em março de 2019, o desenvolvimento das atividades previstas foi prejudicado". Contudo, não foi assinada pelo coordenador do projeto, o que deve ser corrigido.**

20. Da análise dos autos, percebe-se que não há previsão de recursos por parte da administração, visto que o aporte é do parceiro privado. A prorrogação objetiva apenas a conclusão do ajuste, sem repercussão de âmbito financeiro, cujo valor constante do Plano de Trabalho atualizado é o mesmo do início do contrato.

21. No que tange à alteração do prazo contratual, vejamos o que estabelece a legislação:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

**§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.**

[...]

22. Da leitura da Minuta do Aditivo, consta da sua cláusula primeira o objeto, que é dilatar o prazo, o que respeita a disposição legal que veda contratos com prazo de vigência indeterminados.

23. **Não consta dos autos a prestação de contas parcial, o que deve ser providenciado antes da assinatura do aditivo.**

24. **Ausente, ainda, a ata de aprovação da prorrogação pelo colegiado, constando apenas aprovação "ad referendum", o que não supre a exigência legal (SEI nº 1944210).**

25. **Consta dos autos todas as certidões de habilitação da empresa e da fundação devidamente atualizadas (FGTS da F.A a vencer em 29.05.2021). Necessário esclarecer que a Administração deve se manter vigilante durante toda a vigência do contrato com relação a habilitação das partes.**

26. **É bem verdade que o parecer de referência n. 01/2019/CPCTI/PGF/AGU, nos autos do NUP: 00407.000238/2019-81, entendeu, no item II.2.9, ser prescindível comprovação de regularidade fiscal. Nada obsta, contudo, que seja cobrado da parceira, sem constituir impedimento para celebração do acordo.**

27. **Registre-se que a exceção não se aplica à Fundação de Apoio parceira.**

28. **O Plano de Trabalho atualizado consta no SEI n. 1944312, sem assinatura dos proponentes.**

29. **É de bom alvitre esclarecer que a celebração do Termo Aditivo só poderá ser efetivada até o prazo final da vigência do contrato original, sob pena de extinção do pacto, conforme termos da ON/AGU Nº 03, de 1º de abril de 2009; no presente momento observa-se que o prazo para a celebração do negócio jurídico encontra-se vigente.**

30. **O resumo do acordo deverá ser publicado no Diário Oficial da União.**

### III - CONCLUSÃO

---

31. **Destarte, atendidas as cautelas legais apontadas neste opinativo, em destaque, estando** seus termos em conformidade com o regramento legal específico, bem como, advertido do especial cuidado que deve ser tomado quanto à formalização do termo aditivo que deve ser firmado ainda na vigência do ajuste (pacto) em questão, para não sofrer solução de continuidade, esta Procuradoria Federal/UFC, por seu Procurador Subscrito, não vislumbra óbice jurídico à celebração do Termo Aditivo Financeiro de que trata o presente.

32. À consideração superior.

Fortaleza, 28 de maio de 2021.

EVANDRO RODRIGUES GUIMARÃES  
**PROCURADOR FEDERAL**

BEATRIZ LIMA ASSUNÇÃO  
**ESTAGIÁRIA**

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23067022389202116 e da chave de acesso fff6d169

---

Documento assinado eletronicamente por EVANDRO RODRIGUES GUIMARAES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 645672472 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
GABINETE DO PROCURADOR CHEFE

AV. DA UNIVERSIDADE, 2853, BENFICA - FORTALEZA-CE, CEP 60020-181 FONE: (85) 3366.7324 FAX: (85) 3366.7323

---

**DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00140/2021/GABPROC/PFUFC/PGF/AGU**

**NUP: 23067.022389/2021-16**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS - FUNDAÇÃO ASTEF - FUNDAÇÃO ASTEF E OUTROS**

**ASSUNTOS: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO PARA COLABORAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA (Acordo de Parceria) nº 01/2019 QUE ENTRE SI CELEBRARAM A DELFOS, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, com interveniência da Fundação ASTEF.**

I - Nos termos do inciso I do artigo 8º da Portaria AGU nº 1.399 de 05/10/2009, aprovo, por seus próprios fundamentos, o **PARECER n. 00157/2021/DICONS/PFUFC/PGF/AGU.**

II - Isso posto, submeto o presente processo à consideração superior, conforme o disposto no §3º do art. 1º da Ordem de Serviço n. 0002/2020/PFUFC/PGF/AGU.

**Fortaleza-CE, 31 de maio de 2021.**

**PAULO HENRIQUE LEITE GONÇALVES**  
**Procurador-Chefe Adjunto**

Tendo em vista a manifestação favorável do Procurador-Chefe Adjunto, aprovo o **PARECER n. 00157/2021/DICONS/PFUFC/PGF/AGU.**

Ao setor de origem, para conhecimento e providências.

**Fortaleza-CE, 31 de maio de 2021.**

**JANAÍNA SOARES NOLETO CASTELO BRANCO**  
**Procuradora-Chefe da PF/UFC**

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23067022389202116 e da chave de acesso fff6d169

---

Documento assinado eletronicamente por JANAÍNA SOARES NOLETO CASTELO BRANCO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 646538475 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JANAÍNA SOARES NOLETO CASTELO BRANCO. Data e Hora: 31-05-2021 12:31. Número de Série: 159401463672543913897098983573411525218. Emissor: AC OAB G3.

---

Documento assinado eletronicamente por PAULO HENRIQUE LEITE GONCALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 646538475 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PAULO HENRIQUE LEITE GONCALVES. Data e Hora: 31-05-2021 09:50. Número de Série: 17240837.

